



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI N.º 185/98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Nova Esperança do sudoeste, para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.346.500,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		3.156.500,00
Receita Tributária	131.300,00	
Receita de Contribuição	30.000,00	
Receita Patrimonial	90.000,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	2.721.200,00	
Outras Receitas Correntes	84.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.190.000,00
Alienações de Bens	25.000,00	
Transferências de Capital	1.165.000,00	
TOTAL		4.346.500,00

Artigo 3º - A Despesa será fixada com a seguintes

distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 108.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	106.000,00
Depto de Administração e Planejamento	472.000,00
Depto de Fazenda	209.500,00
Depto de Ação Social	249.500,00
Depto de Educação	1.249.000,00
Depto Obras, Viação e Serviços Públicos	1.191.500,00
Depto de Agropecuária	151.000,00
Depto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	139.000,00
Depto de Saúde	358.500,00
Depto de esporte e cultura	112.500,00
TOTAL	4.346.500,00

PUBLICADO
em 24.11.98



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçú, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.835-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, as Despesa será fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		2.611.500,00
Despesas de Custeio	2.165.500,00	
Transferências correntes	446.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.735.000,00
Investimentos	1.675.000,00	
Transferência de Capital	60.000,00	
TOTAL		4.346.500,00

Artigo 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual, lei Orgânica do Município e lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando, quaisquer uma das formas de recursos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4.320/94, de 17/03/64.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas da Participação do município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único: Fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar e não será computada para efeito de limite fixado no "caput" deste artigo, a utilização de recursos resultante de:

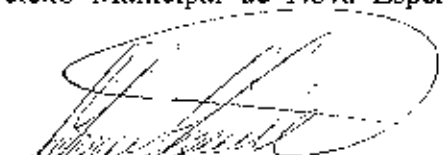
I - Superávit financeiro, conforme defendido no Art. 43 da lei 4.320 de 17/03/64, até o limite desse superávit;

II - Excesso da Receita arrecadada, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - Ajustamento de dotação de uma mesma unidade orçamentaria, desde que não se altere o montante do projeto ou da atividade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em ao primeiro do mês de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 19 de Novembro de 1998


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24/11/98